



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) E-mail: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Agronômica

Departamento de Agricultura

Necessidade da Administração: Contratação de serviços de frete de calcário

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para transporte de calcário Dolomítico e Calcítico com carreta bitrem 45TN por carga, sendo transportado do município de Botuverá até o município de Agronômica. Nesse sentido, este estudo técnico preliminar tem como objetivo apresentar as justificativas e os requisitos técnicos necessários para a contratação de serviços de transporte de calcário, com base na Lei nº 14.133/2021.

A contratação de serviços de transporte de calcário é necessária para garantir a entrega do calcário ao produtor rural do município de Agronômica de forma especializada, eficiente e justa. A utilização desse serviço é cada vez mais comum nos âmbitos municipais, uma vez que apresenta diversas vantagens aos produtores no cultivo de suas lavouras.

Considerando ainda, que a administração não possui mais Licitação em vigor, que teve vencimento para o dia 16 de março de 2024, tem-se a necessidade de realizar nova licitação.

### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de transporte de calcário Dolomítico e Calcítico com bitrem basculante com capacidade de 45 TN por carga, têm natureza de serviço contínuo, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação da empresa especializada em transporte de calcário é necessária devido as demandas dos produtores rurais que necessitam do calcário para fazer a correção do solo e assim obter uma lavoura mais produtiva. Sendo que o calcário é distribuído gratuitamente pelo governo do Estado, e os municípios são responsáveis pela contratação da empresa especializada para oferecer um serviço mais justo e buscando visar custo e benefícios a todos os produtores envolvidos. Essa demanda atende anualmente cerca de 250 produtores rurais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) E-mail: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

É fundamental que a administração pública estabeleça esses critérios para a escolha da empresa, a fim de evitar qualquer suspeita de favoritismo ou direcionamento. A escolha da empresa deve ser feita com base nos serviços prestados nos anos anteriores e na experiência profissional e a especialização da empresa com frotas disponíveis para um atendimento amplo e desejado.

A administração pública deve ainda observar os princípios da economicidade e da eficiência na contratação de serviços de fretes dos calcários, buscando sempre a opção mais vantajosa para a administração pública.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (processos administrativos n.º PR10/2021 – PR20/2022 – PR10/2023).

Neste sentido, seque memória de cálculo:

PROCESSO N°	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO de __/__/__ a __/__/__
PR 10/2021	Toneladas de calcário	2640	De 08/03/2021 a 07/03/2022
PR 20/2022	Toneladas de calcário	2845	De 16/03/2022 a 15/03/2023
PR 10/2023	Toneladas de calcário	5000	De 16/03/2023 a 15/03/2024

### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) E-mail: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em frete de calcário.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

- **MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA – CALCÁRIO BOTUVERÁ**

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa realizada em outros entes públicos do Estado de Santa Catarina, que licitaram o mesmo objeto pretendido, sendo:

- Município de Rio Do Campo - Processo 05/2024 de 15 de março de 2024;
- Município de Lontras – Processo 130/2023 de 30 de novembro de 2023;
- Município de Rio do Sul – Processo 04/2024 de 12 de março de 2024.

A pesquisa foi efetuada com base no Decreto Municipal n.º 47/2023, que “ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC”.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

Sendo da seguinte forma:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	18659 - TRANSPORTE DE CALCÁRIO VINDO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ ATÉ SERVIÇOS DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEICULO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 TONELADAS PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO VINDO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ ATÉ O PARQUE DE EVENTOS ROBERTO WESPHAL NO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA	TN		5.000	42,00	210.000,00
<b>Total (R\$):</b>						210.000,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA**

**“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”**

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) E-mail: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 47/2023, que “ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC”.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de frete, conforme as especificações que estarão no edital e termo de referência da contratação.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Desse modo, os serviços a serem contratados, possuem características individuais, podendo ser atendido, por mais de um fornecedor.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA**

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) E-mail: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Por se tratar da repetição de solução já efetuada pelo Município há vários anos e que não se verificaram grandes intercorrências, preliminarmente, não se vislumbra nenhuma providência prévia extra à contratação.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Por tratar-se de prestação de serviços, não se verificou impacto direto ao meio ambiente. Contudo, orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Agronômica, 06 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
ESTEVÃO HEMRIQUE KUHNEN

Diretor de Departamento  
Departamento de Agricultura